

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES 2023.** Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, através do aplicativo WhatsApp, os membros da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues - Presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – Vice-Presidente, e Ana Maria Barbosa da Silva – Secretária. O senhor presidente esclareceu que o objetivo da reunião é apreciar o requerimento do Sr. George de Jesus dos Santos Ferreira, no qual requer: i) que sejam considerados aptos para a votação, todos os servidores que solicitarem filiação até o dia 29 de setembro de 2023; ii) que os filiados enquadrados no parágrafo único do artigo 38 do Estatuto Social do SINDJUS-MA, os quais são filiados e não constam na lista de consignação do TJMA do mês de agosto/2023 sejam considerados como aptos para votação. O senhor presidente esclarece que referido ofício foi disponibilizado previamente aos membros da Comissão Eleitoral e ao assessor jurídico. O senhor presidente compartilhou o Parecer do assessor jurídico com os membros da Comissão Eleitoral, o qual é a seguir transcrito:

**ARAÚJO FERREIRA ADVOGADO ASSOCIADOS, CNPJ 19.757.949/0001-69, representada por seu sócio administrador, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA,** brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/MA sob número 5.113, com endereço profissional nesta cidade, na Rua 09, Q. 24, n.º 47, Cohatrac II, CEP 65054-350, atendendo a pedido da Comissão Eleitoral do SINDJUS, vem apresentar **PARECER TÉCNICO** acerca da solicitação encaminhado por **George de Jesus dos Santos Ferreira**, fazendo-o nos seguintes termos:

**Vejamos as considerações apresentadas no requerimento:**

Trata-se da organização das Eleições Gerais que demandam desta entidade sindical prazo mínimo para as diligências necessárias para preparar o sistema votação; bem como da lista dos eleitores aptos a votar para que assim, dentro do prazo supracitado, sejam providenciados os recursos que possibilitem que todos os servidores filiados possam votar.

O regimento eleitoral dispõe em seu artigo 9º que poderão participar do processo eleitoral todos os filiados que estiverem quites com suas mensalidades estatutárias, à época das eleições.

**Art. 9º –** Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, à época das eleições, e que constarem no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de agosto de 2023.

Nesse raciocínio, considerando a data estipulada pelo regimento eleitoral, só poderiam votar aqueles servidores que solicitaram filiação até o mês de julho de 2023, uma vez que o relatório de consignação fornecido pelo TJMA referente o mês de agosto de 2023 corresponde as filiações do mês de julho de 2023, desta forma, por este entendimento, os servidores que vierem solicitar filiação nos meses de agosto e setembro de 2023 estariam inaptos para votar.

De fato, entendemos que há um equívoco na redação do artigo 9º do Regimento Eleitoral. Não há nenhum sentido em se limitar o conjunto de eleitores à relação de filiados verificados apenas até o mês de agosto de 2023. Esse equívoco fica ainda mais evidente, ao verificarmos a redação do parágrafo primeiro do artigo 9º. Vejamos:

*Art. 9º – Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, à época das eleições, e que constarem no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de agosto de 2023.*

*§ 1º – Serão excluídos da relação de consignação fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de agosto de 2023, os servidores que solicitarem desfiliação do Sindjus até 31/10/2023.*

Se o pedido de desfiliação até 31/10/2023 gera a exclusão da lista de aptos a votar, nada mais lógico que se permitir o voto do servidor que solicitar filiação em tempo hábil para a efetiva contribuição ao SINDJUS-MA.

O requerente sustenta:

A partir desse entendimento, é possível considerar que aqueles servidores que solicitarem filiação ao Sindjus nos meses de agosto e setembro de 2023, bem como aqueles que estão enquadrados no que

consta no parágrafo único do artigo 38 do Estatuto do SINDJUS/MA, são considerados eleitores aptos para votação.

Nesse sentido, é possível constatar que o que determina que o um servidor filiado está apto para votar é a formulação do pedido de filiação autorizando o desconto em folha de pagamento mensal.

O requerente está absolutamente correto. Desta forma, entendemos que o *caput* do artigo 9º do Regimento Eleitoral deve ser retificado, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 9º – Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, à época das eleições, e que constarem no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de setembro de 2023, assim como da relação de filiados vinculados ao SINDJUS-MA nos termos do artigo 38, parágrafo único, da norma estatutária. A lista de todos os eleitores aptos a votar deve ser fornecida à comissão eleitoral até o dia 15 de outubro de 2023, obrigação que deve ser cumprida pela Secretaria Geral do SINDJUS-MA.*

A retificação da redação do artigo 9º do Regimento Eleitoral deve ser publicada em forma de errata. **Att. Antônio Carlos Araújo Ferreira – OAB/MA 5.113 - Assessor Jurídico da Comissão Eleitoral.**

Colocada a matéria em votação, a Comissão Eleitoral, acatando o Parecer do advogado, e com no Art. 37 e parágrafo único do Art. 38, ambos do Estatuto Social do SINDJUS-MA, aprovou a nova redação do Art. 9º do Regimento Eleitoral, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 9º – Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, à época das eleições, e que constarem no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de setembro de 2023, assim como da relação de filiados vinculados ao SINDJUS-MA nos termos do artigo 38, parágrafo único, da norma estatutária.** Por fim, foi determinada a publicação desta ata, para conhecimento dos Interessados. Nada mais havendo a tratar, declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim \_\_\_\_\_ (Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária, pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e do seu advogado. São Luís (MA), 13 (treze) de outubro de 2023.

## **COMISSÃO ELEITORAL:**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Secretária:**

**Advogado:**

